

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2003

Acrescenta um inciso XIV-A e um § 8º no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Autor: **Deputado RONALDO VASCONCELLOS**
Relator: **Deputado SARNEY FILHO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Após apresentarmos a esta Comissão nosso parecer ao Projeto de Lei nº 79, de 2003, recebemos informação da Agência Nacional de Águas – ANA - de que aquela agência reguladora está em fase final de contratação de um trabalho de consultoria denominado “Estudos de Consolidação dos Procedimentos Metodológicos na Elaboração do Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos”.

Com o objetivo de compatibilizar, em termos semânticos, o texto do projeto em análise com o trabalho já em elaboração pela ANA, esta sugeriu-nos emenda substituindo o termo “Situação dos Recursos Hídricos” por “Conjuntura de Recursos Hídricos”.

Como a nova terminologia atende aos propósitos da iniciativa em análise, e a alteração irá beneficiar, administrativamente, as ações da ANA, julgamos conveniente complementar nosso voto, aprovando, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 79, de 2003, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Sarney Filho**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Substitua-se, no texto do Projeto de Lei nº 79, de 2003, a expressão “Relatório Anual sobre a Situação dos Recursos Hídricos no Brasil” por “Relatório Anual de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Sarney Filho**
Relator